



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

PROJETO DE LEI Nº 031/2018

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.504, de 21 de Setembro de 1.999 e Lei Nº 1.544, de 16 de Maio de 2.000 e dá outras providências.

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**,
Prefeito do Município de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Do artigo 4º, da Lei nº 1.504, de 21 de Setembro de 1.999, fica revogado o § 3º, permanecendo as demais disposições.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei nº 1.504, de 21 de Setembro de 1.999, posteriormente alterado através do artigo 1º, da Lei nº 1.544, de 16 de Maio de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bálamo, autorizada a ceder ou doar bens imóveis do patrimônio municipal, bem como a conceder incentivos previstos nesta lei, as firmas individuais, coletivas ou pessoas físicas, de responsabilidade limitada ou sociedade anônima que tenham por objetivo atividades econômicas, que vierem a se instalar neste município ou ampliar suas instalações de forma a aumentar a demanda da mão de obra e a arrecadação da receita pública, atendendo as normas e meios de controle



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020

Construindo uma nova História!

e prevenção de poluição do meio ambiente, conforme dispositivos da legislação da CETESB.

§ 1º - A cessão ou doação prevista no artigo 1º da presente lei, também poderá contemplar um único bem imóvel do patrimônio municipal, para várias empresas ou pessoas físicas, que explorarão em conjunto ou de forma individualizada, para o que fica autorizado o desdobro ou desmembramento de cada unidade, respeitada as legislações em vigor quanto a áreas e testadas.

§ 2º - A proporcionalidade de área será definida através da Comissão Municipal de Desenvolvimento Empresarial – CONDEBAL, após criteriosa análise dos pedidos de habilitação junto ao Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAEBAL, dos interessados.

§ 3º - A aprovação do desdobro ou desmembramento do imóvel ora doado dar-se-á através da Diretoria Municipal de Serviços e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Bálamo, obedecidas às formalidades legais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 2.304, 2.305 e 2.306, todas de 05 de Julho de 2.018.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 15 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 031/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se faz necessário para atender a grande demanda de pequenos empresários interessados, quer seja: a se instalar neste município, bem como, outros propensos a desenvolver suas atividades econômicas em suas próprias instalações.

Esse atendimento, com certeza trará, aumento na demanda de mão de obra e na arrecadação da receita pública.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldês, 15 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal